



Câmara Municipal de Caieiras

1224

REQUERIMENTO nº 28/91

Senhora PRESIDENTA:

CONSIDERANDO que, conforme consta nos artigos 236 e 237, do título V, Disposições Gerais e Transitórias da Lei nº 1.994/90 de 05 de abril de 1.990 - Lei Orgânica do Município de Caieiras (xerox anexa), haverá necessidade de se realizar até o final deste ano, um plebiscito em determinados bairros, objetivando a criação de 02 (dois) distritos no Município;

CONSIDERANDO que, a realização do plebiscito vem atender a Lei Complementar Estadual nº 651, de 31/07/90, que dispõe sobre a criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios e criação, organização e supressão de **Distritos** (Título II, Capítulo I, artigo 13);

CONSIDERANDO que, há necessidade de um tempo hábil, tomar as devidas providências para a realização do plebiscito.

REQUEIRO a Vossa Excelência, ouvido o douto plenário, solicitar ao DD. Juízo Eleitoral, a seguinte informação:

1 - Quais as providências que deverão ser tomadas pelo Poder Executivo Municipal, para a realização do referido plebiscito ?

Plenário Vereador Dêrcio Pasin, 18 de março de 1.991.

APROVADO
CA DISCUSSÃO
19/03/91
[Assinatura]
PRESIDENTE

-(NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA) -
Vereador

com o propósito de possibilitar a constante atualização da expressão monetária, a fim de preservar o seu valor real.

ARTIGO 233 — O Poder Executivo Municipal terá um prazo de 06 (seis) meses a contar da data da promulgação da Lei Orgânica para elaborar e encaminhar à Câmara Municipal o projeto de lei complementar de serviço público.

ARTIGO 234 — Promulgada a Lei Orgânica do Município, caberá à Câmara Municipal, no prazo de 06 (seis) meses, elaborar e votar o seu Regimento Interno observando-se o disposto no artigo 24, desta presente Lei Orgânica.

ARTIGO 235 — O Poder Executivo Municipal terá um prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da promulgação da presente Lei Orgânica, para elaborar e encaminhar à Câmara Municipal o projeto de lei complementar instituidor do regime jurídico único dos servidores municipais.

ARTIGO 236 — O Poder Executivo Municipal, até dezembro de 1991, tomará todas as providências necessárias para a realização de um plebiscito, à população do bairro das Laranjeiras, formada pelo Jardim Laranjeiras, Vila São Gonçalo, Jardim São Simão, Vila Angélica, Vila Maria, Vila São Miguel, Vila Industrial, Jardim Regina, Residencial Val Verde, Vila Ajoá, Desmembramento Alceu Rabelo, Jardim Helena, Jardim Adelfiori, Jardim Morro Grande, Parque Industrial Araucária, Portal das Laranjeiras e Jardim Aparecida, objetivando a criação de um Distrito para fins administrativos, observada a legislação estadual.

ARTIGO 237 — O Poder Executivo Municipal, até dezembro de 1991, tomará todas as providências necessárias para a realização de um plebiscito, à população da Vila São João, Vila Miraval, Jardim Marcelino, Vila Gertrudes, Jardim Vitória, Jardim Boa Vista, Jardim dos Eucaliptos, Jardim Monte Alegre, Jardim Vera Tereza e Vila dos Pinheiros, objetivando a criação de um Distrito para fins administrativos, observada a legislação estadual.

ARTIGO 238 — Não serão mais aprovados novos loteamentos num prazo de 12 (doze) anos, enquanto não se fizer a infra-estrutura dos que já existem.

ARTIGO 239 — São vedadas a edição e distribuição de exemplares da Lei Orgânica Municipal, sem a expressão "nomen juris" por ordem alfabética de todos os vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO — Executam-se da ordem alfabética prevista neste artigo, os vereadores ocupantes dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

ARTIGO 240 — Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 5 de abril de 1990.

VEREADORES CONSTITUINTES

Aparecido Correa de Campos
Presidente

Nelson Urrado
Vice-Presidente

Italo Agustinelli Neto
1º Secretário

Antonio Romero Pollon
2º Secretário

Aldoquia Chaib Ferreira Neves
Pres. Comissão Sistematização

Angelo Teixeira
Benedito Pereira Pio
José Soares

Manoel Sales da Silva
Maria José de Melo Manzanares
Milton Valbuza Silveira

Névio Luiz Aranha
Relator geral

Osmario de Oliveira e Silva
Sérgio Eduardo Menegatti
Valdemar Pedro Parizotto